



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

OFÍCIO Nº 72/2021/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

Brasília, 20 de janeiro de 2021.

Ao Senhor,
GILBERTO GOMES SARMENTO
Ex-Secretário Municipal de Saúde
Rua Coronel João Alvino Gomes de Sa, ap 1001, Portal do Sol
CEP: 58800-030 - Sousa/PB
Telefone: (83) 9967-1124
E-mail: sms.planeja@gmail.com

C/C:

Ao Senhor,
GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Av. Dom Pedro II, 1826, Torre – João Pessoa/PB
CEP: 58040-440 – João Pessoa/PB
Telefone: (83) 3211-9098
E-mail: gabinetesesp@gmail.com

Assunto: Notificação para devolução de recursos - Relatório de fiscalização / auditoria nº 18667/2020 – Processo SEI 25018.003888/2015-69.

Prezado Senhor,

1. Trata-se do envio de cópia do Relatório de Fiscalização/Auditoria nº 18.667, exarado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, no qual constam consignadas as irregularidades/impropriedades detectadas na aplicação, sob responsabilidade desse município, de recursos federais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. Dessa forma, notifica-se Vossa Senhoria para, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação, promover a quitação do débito apurado por aquele Órgão de Controle, por meio do recolhimento das quantias indicadas no quadro abaixo.
3. É necessário esclarecer que o débito corresponde ao valor indicado no relatório, devidamente

de acordo com o inciso I do art. 27 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012.

4. O valor indicado no relatório deve ser devidamente atualizado por meio do Sistema Débito – Programa de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces> (segue em anexo 0016675626 as orientações de como atualizar o débito). O período a ser compreendido é aquele entre as datas dos fatos geradores indicadas no quadro abaixo até a data do efetivo pagamento, imediatamente, desde que ocorra solicitação tempestiva, à conta do Fundo de Saúde desse município, com base no artigo 27 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Quadro 1 - Resumo dos débitos a serem devolvidos para o Fundo Nacional de Saúde.

Motivo/Fundamentação Legal (Fato Gerador)	Bloco de Financiamento/ Objeto Pactuado	Valor Original	Valor atualizado em 29/10/2020	Data do fato gerador	Classificação da natureza da irregularidade
Arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os quais tratam dos estágios da despesa pública, em especial, a revisão dos procedimentos que evidenciem a regularidade da liquidação da despesa, onde o pagamento só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação por meio da verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito com posterior despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.	Média e Alta Complexidade - MAC	R\$ 57.227,00	R\$ 115,484.56	23/12/2010	Dano ao erário
TOTAL		R\$ 57.227,00	R\$ 115,484.56		

Fonte: Relatório Auditoria nº 18.6677, outubro de 2020.

5. Informa-se que os recursos deverão ser devolvidos à conta do Fundo Nacional de Saúde, por meio da emissão e pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme os procedimentos indicados em anexo 0016675626. Esta GRU poderá ser emitida por meio do acesso ao sítio eletrônico: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simple.asp.

6. Em caso de recolhimento dos valores, deve o notificado encaminhar cópia do respectivo comprovante para o endereço de e-mail: cgae@saude.gov.br, contendo o número deste Ofício, do processo NUP/SEI e do respectivo Relatório da Ação de Controle, com a identificação do programa de trabalho e da fonte do recurso financeiro, bem como do extrato da conta bancária.

7. Alerta-se, na oportunidade, que a não quitação do débito, no prazo anteriormente assinalado, importará no subsequente acionamento judicial ou instauração de Tomada de Contas Especial, a ser levada a efeito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) e julgada pelo egrégio TCU, além da inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), em cumprimento ao disposto na IN-TCU n. 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela IN-TCU nº 76, de 12, de dezembro de 2016, e Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
8. Informa-se que foi enviado o Ofício 887 (0017422523) ao senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Prefeitura Municipal) dando ciência do aludido débito.
9. Não obstante, ressalta-se que não compete a esta Secretaria realizar qualquer tipo de análise de justificativas, constatações, débitos, data do fato gerador e demais informações constantes dos relatórios atribuídas às fases que precederam a presente notificação, eis que se referem a atividades executadas por unidade distinta e sem subordinação hierárquica a esta Secretaria, a qual compete única e exclusivamente, promover a presente notificação para recomposição do Fundo de Saúde desse Ente ou, quando não, ao Fundo Nacional de Saúde, na hipótese do § 6 deste documento.
10. Por fim, o processo terá continuidade independentemente de manifestação de Vossa Senhoria, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente notificação.

Atenciosamente,

MARCIO IRITA HARO

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

Ciente. De acordo.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Ministério da Saúde

Ciente. De acordo.

LUIZ OTÁVIO FRANCO DUARTE

Secretário de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde – SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por Márcio Irita Haro, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada, em 21/01/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Batista Botelho, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 21/01/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 03/02/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018671543** e o código CRC **D23E6A72**.

Referência: Processo nº 25018.003888/2015-69

SEI nº 0018671543

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br